

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
S.A.**

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE n.º 41.300.019.886

Companhia Aberta

**ALL - AMÉRICA LATINA
LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66

NIRE n.º 35.300.155.181

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A ALL - América Latina Logística S.A. (“ALL”, Bovespa: ALLL11) e a ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. (“ALL Malha Paulista”) vêm, por este Fato Relevante, nos termos e para os fins do disposto na Instrução CVM 358, informar que: (i) a ALL Malha Paulista firmou em 21 de novembro de 2002 um acordo judicial, com o Ministério Público do Trabalho, na ação judicial 411/2002 (“Ação Judicial”), no qual se comprometeu a não efetuar o desligamento de empregados sem o pagamento de indenização prevista em Acordo Coletivo, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.800 mil (“Acordo”); (ii) o Ministério Público do Trabalho requereu a execução da multa alegando descumprimento do Acordo, considerando a reestruturação realizada pela ALL Malha Paulista em 2006, com o desligamento de parte de seus empregados; e (iii) a ALL Malha Paulista tomou conhecimento da decisão da 1º Vara do Trabalho de Campinas/SP, condenando-a ao pagamento da multa, multiplicada por 100 (cem) vezes, atualizada até a presente data (“Decisão Judicial”).

A ALL e seus advogados avaliam como remotas as chances de manutenção da Decisão Judicial por (i) não concordar que houve descumprimento do Acordo; e (ii) ainda que houvesse o descumprimento, a condenação imposta limitar-se-ia ao valor de R\$ 1.800 mil, nos termos do Acordo, não havendo qualquer previsão legal ou no Acordo celebrado para o critério estipulado na condenação.

A ALL esclarece a seus acionistas e ao mercado em geral que já deu andamento às medidas legais cabíveis necessárias ao pedido de reversão da Decisão Judicial.

Curitiba, 14 de maio de 2010.

Rodrigo Barros de Moura Campos
Diretor de Relações com Investidores

